

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA
CONTA POUPANÇA PROGRAMADA 3 ANOS**

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em www.novobancodosacores.pt.

1.	Designação	Conta Poupança Programada 3 anos
2.	Condições de acesso	Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco, na mesma moeda em que pretende a constituição do depósito a prazo («DP»).
3.	Modalidade	Depósito a prazo.
4.	Prazo	3 anos Data de início: A data de constituição do DP (ou seja, a data de celebração do contrato). Data de vencimento: A data fim do prazo pelo qual o DP for constituído. Data-valor de reembolso de capital: A data de vencimento.
5.	Mobilização antecipada	<ul style="list-style-type: none"> - São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento. - As mobilizações do DP antes do seu vencimento, implicam a penalização total dos juros desse período vincendos e não pagos sobre o montante mobilizado. - A penalização total de juros implica que sobre o montante mobilizado não serão calculados nem pagos quaisquer juros sobre o montante mobilizado desde a data de constituição do depósito DP ou desde o último pagamento de juros, o conforme aplicável; ou seja, os juros a serem pagos serão calculados com base no saldo diário do DP, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço); - Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO. - A morte de algum dos titulares determina a mobilização antecipada quota-partes do DP pertencente ao cliente falecido. Nesses casos, o Banco efetuará o bloqueio dos montantes correspondentes à quota-partes do titular falecido relativa ao período decorrido desde a constituição do DP até à data da sua mobilização. Caso os herdeiros o solicitem, o DP poderá continuar até ao final do prazo. Para mais informações deverá contactar o Banco.
6.	Renovação	Não aplicável.
7.	Moeda	Euro (EUR)
8.	Montante	Montante máximo de constituição: EUR 2.000,00.
9.	Reforços	<ul style="list-style-type: none"> - São permitidos, a qualquer momento. - É obrigatória a definição de um plano de entregas mensais, sendo possível a alteração da data e montante de entrega a qualquer momento, desde que respeitados os montantes mínimos e máximos estabelecidos.

novobanco

DOS AÇORES

9.	Reforços	<ul style="list-style-type: none"> - A taxa de juro a aplicar será a que estiver em vigor para o DP, sendo que os juros produzidos pelos reforços ao longo do prazo serão calculados à taxa proporcional em vigor no contrato para aquele período e desde a data do reforço. - Montante mínimo para entrega/reforço (mensal): EUR 10,00. - Montante máximo cumulativo para entregas e reforços mensais: EUR 2.000,00. - Montante máximo cumulativo para entregas e reforços semestrais: EUR 12.000,00. - Montante máximo cumulativo para entregas e reforços anuais: EUR 24.000,00. 						
10.	Taxa de remuneração	<p>A taxa de juro acordada com o cliente é fixa até ao final do prazo do contrato.</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">TANB ⁽¹⁾</td> <td style="text-align: center;">TANL ⁽²⁾</td> <td style="text-align: center;">TAEL ⁽³⁾</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,5000%</td> <td style="text-align: center;">0,4020%</td> <td style="text-align: center;">0,4024%</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">(1) TANB - Taxa anual nominal bruta (2) TANL - Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 19,6% (3) TAEL - Taxa anual efetiva líquida</p>	TANB ⁽¹⁾	TANL ⁽²⁾	TAEL ⁽³⁾	0,5000%	0,4020%	0,4024%
TANB ⁽¹⁾	TANL ⁽²⁾	TAEL ⁽³⁾						
0,5000%	0,4020%	0,4024%						
11.	Regime de capitalização	Os juros serão capitalizados, semestral e automaticamente no DP.						
12.	Cálculo de juros	Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do contrato, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço).						
13.	Pagamento de juros	Os juros serão pagos semestralmente, por crédito do respetivo valor no DP.						
14.	Regime fiscal	<p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutras países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português) ou 19,60% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 12,5% e 48%, e eventualmente de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.</p> <p>O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).</p> <p>As pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro).</p>						

	<p>Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p>Pessoas Coletivas</p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português) ou 17,50% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 19% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos; Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa máxima é de 9% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p>
15. Outras condições	<p>Não é permitida negociação de taxa ou de prazo.</p> <p>Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo. 2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância. 3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância. 4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobancodosacores.pt, carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores.

novobanco

DOS AÇORES

		<p>5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução.</p> <p>6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.</p>
16.	Garantia de capital	Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.
17.	Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos no novobanco dos Açores beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt.</p>
18.	Instituição depositária	<p>NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO DOS AÇORES , S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em www.novobancodosacores.pt.</p>
19.	Validade das condições	A presente data.